

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
LEI N.º 959, DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a garantia de vagas às crianças portadoras de deficiências nas creches mantidas pelo Município de Palmas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º As crianças de zero a seis anos de idade, portadoras de deficiências físicas, sensoriais e mentais, têm a garantia de vagas nas creches mantidas pelo Município de Palmas.

Parágrafo único. As vagas referidas neste artigo deverão ser na creche mais próxima da moradia da criança deficiente.

Art. 2º O atendimento a que se refere o artigo anterior será dado, preferencialmente, às crianças de pais carentes de recursos financeiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal